

DECRETO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 6877, de 15 de janeiro de 2024, que Institui o Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Santa Maria e autoriza o Poder Executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições benéficas aos micro e pequenos empreendedores de Santa Maria com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local com geração de emprego e renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Programa de Microcrédito Orientado Juro Zero Santa Maria será regido pela Lei nº 6877, de 15 de janeiro de 2024, por este Decreto Executivo e demais normais jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto Executivo tem por promover o desenvolvimento econômico e social do Município e formar parcerias para captação e destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Profissionais Autônomos, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, instituído pela Lei Federal nº 11.110, de 25 de abril de 2005 e alterações posteriores.

§ 1º O Poder Executivo subsidiará juros de financiamentos concedidos através de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de microcrédito, através de Instituições de Crédito habilitadas sediadas no Município de Santa Maria, conforme classificação disponibilizada pelo Ministério da Justiça.

§ 2º O Município pagará o subsídio diretamente à Instituição de Microcrédito.

§ 3º O beneficiário terá direito ao subsídio após o pagamento das 9 (nove) primeiras parcelas da operação de crédito, por ele assumidas, e, desde que, na data de vencimento da parcela nove, esteja com o pagamento quitado de todas as demais parcelas.

inclusive a 9ª.

§ 4º O atraso na quitação do montante total, na data de vencimento da última parcela, exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero Santa Maria.

§ 5º Os contratos serão firmados pelos empreendedores diretamente na OSCIP de Microcrédito, sendo adotada como critério para a liberação dos recursos a ordem cronológica de entrega da documentação completa, ficando pendente a análise de viabilidade a ser posteriormente realizada pela OSCIP.

Art. 3º Os empreendedores que necessitem acessar o microcrédito produtivo e orientado, deverão solicitar na respectiva Instituição habilitada, as fichas de cadastro para preenchimento das informações do interessado e aval da operação. A documentação exigida estará de acordo com a classificação: profissionais autônomos, microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas. Segue abaixo os documentos:

I - se Microempreendedor Individual - MEI:

- a) cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b) cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- c) cópia do cartão CNPJ;
- d) certificado de microempreendedor individual (CCMEI);
- e) certidão negativa de débitos municipais, CPF e CNPJ.
- f) alvará de localização vigente ou termo de dispensa de alvará de

localização.

II - se Microempresa - ME:

- a) cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b) cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- c) cópia do CNPJ;
- d) contrato social;
- e) requerimento de empresário;
- f) faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
- g) certidão negativa de débitos municipais, CPF e CNPJ;
- h) documentos dos sócios (se houver);
- i) alvará de localização vigente.

III - se Autônomo:

- a) cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b) cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- d) alvará de localização vigente.

§ 1º O faturamento da pessoa física ou jurídica deverá ser de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 2º É obrigatório possuir avalista para a obtenção do crédito, com renda compatível com a operação, sem restrições no SPC e SERASA, e apresentar os seguintes documentos do avalista:

- I - cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- II - cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- III - comprovante de renda atualizado.

§ 3º A OSCIP analisará a documentação, posteriormente será realizada a análise de crédito, através de estudo de caso da atividade realizado pelo agente de microcrédito, com o preenchimento do levantamento socioeconômico. Os atendimentos poderão ser realizados de forma híbrida (digital e presencial), desde que ocorra obrigatoriamente a orientação sobre a utilização do crédito cedido;

§ 4º Em seguida das análises, será concretizada a apreciação final pelo Comitê de Crédito da OSCIP.

§ 5º É vedado qualquer forma que permita mais operações simultâneas por empreendimento. Cabe ao agente de microcrédito orientado garantir a destinação devida do empréstimo. Se identificado irregularidade anula-se o subsídio ofertado.

§ 6º Aos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo e orientado, não poderá ser exigida ou condicionada a necessidade de abertura de conta para concessão do microcrédito, exonerando o empreendedor de qualquer custo com abertura e manutenção de conta, assim como é vedada a cobrança de taxas e tarifas relacionadas a operação.

Art. 4º Os profissionais autônomos, microempreendedores individuais e micro e pequenos empresários do Município de Santa Maria, contratar-se-ão financiamentos no valor entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), junto à OSCIP de microcrédito, por meio da Instituição de Crédito habilitada, com juros subsidiados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O valor total dos financiamentos a serem subsidiados com base na Lei nº 6877, de 15 de janeiro de 2024, fica limitado a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelo beneficiário aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 5º O Município pagará o subsídio diretamente à OSCIP de Microcrédito, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), relativos aos juros remuneratórios do contrato de crédito de cada financiamento.

§ 1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios, através do pagamento das 2 (duas) últimas prestações do financiamento, desde que atendido o § 3º do art. 2º. 

§ 2º O valor de subsídio previsto no *caput* foi calculado considerando que a OSCIP concederá trinta dias para começar a pagar a primeira prestação a partir da data de elaboração do contrato utilizando juros efetivos, tabela price, de 3,503% a.m.

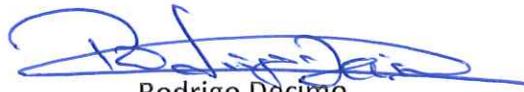
§ 3º Prestações pagas com atraso serão cobradas pelo valor da taxa de juros integral, sem subsídio, e serão acrescidas de juros de mora e multa, sendo de total responsabilidade do tomador do empréstimo o pagamento.

Art. 6º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Executivo.

Art. 7º O prazo para o encaminhamento dos financiamentos com juros subsidiados pelo Município será de 12 (doze) meses a contar da promulgação desse Decreto Executivo, podendo ser prorrogado por até igual período, através de Decreto Executivo.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, ao vinte e dois dias do mês de janeiro de 2024.



Rodrigo Décimo

Prefeito Municipal em exercício